



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Profissional Padre João Piamarta		
EMENTA: Recredencia a Escola Profissional Padre João Piamarta, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02418376-8	PARECER Nº 0840/2002	APROVADO EM: 09.12.2002

I – RELATÓRIO

Padre Raimundo Alves Ferreira diretor da Escola Profissional Padre João Piamarta, situada na Rua Padre João Piamarta, Nº 161, Bairro Montese, Cep.: 60 410 140, Fone (85) 494 1529, Fax (85) 494 3618 ,mediante processo Nº 02418376-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, autorização do curso de educação infantil e renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 949, deste Colegiado, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 07.355.118/0001-81.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à: estrutura física, equipamentos, mobiliário, material didático, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto à: credenciamento, autorização e reconhecimento de instituição de ensino, como também aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Profissional Padre João Piamarta, nesta Capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação da educação infantil, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0840/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0840/2002
SPU	Nº	02418376-8
APROVADO EM:		09.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC